

Processo Administrativo Licitatório Eletrônico "e-PAL" nº 00026/2023-e

TERMO DE REFERÊNCIA

PARA REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO NA MODALIDADE PREGÃO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO, COM FORNECIMENTO PARCELADO, DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO PARA USO DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DOS ENTES CONSORCIADOS OU REFERENDADOS AO CINCATARINA.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A fase preparatória da licitação visa planejar e compatibilizar a contratação com o plano de contratações anual do CINCATARINA e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

O Termo de Referência (TR) é o documento necessário para a contratação de bens e serviços que, nos termos da Resolução n. 209/2022 do CINCATARINA, contendo os parâmetros e elementos descritivos constantes no art. 6º, inciso XXIII, e no art. 40, § 1º, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021, sintetiza as principais decisões e informações acerca do objeto a ser contratado, a definição da estratégia para a seleção da melhor proposta (com indicação da modalidade eleita, critério de julgamento e modo de disputa), bem como as condições que regerão a futura contratação.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação decorre da demanda histórica apresentada pelos Entes da Federação consorciados e verificável pelos quantitativos do PAL 0032/2022 por ambientes de trabalho que proporcionem a prestação de serviços públicos e atendimento à população dos municípios com maior eficiência, continuidade e economia.

Neste escopo, os móveis de escritório são itens essenciais para proporcionar um ambiente de trabalho adequado aos agentes públicos e ao atendimento dos munícipes. Os objetos devem ser projetados para oferecer funcionalidade, ergonomia e durabilidade para que as atividades administrativas possam ser executadas com qualidade.

O uso se dará através da compra de novos móveis, tanto para aumentar a capacidade de bem atender os usuários dos serviços públicos, respeitando assim os ditames do princípio da eficiência, como também para realizar a substituição de móveis sucateados que estão em condições de incapacidade de uso ou a troca.

Verifica-se, portanto, que a necessidade de auxílio para a eficiente prestação de serviços públicos e atendimento à população dos municípios cria uma demanda pela aquisição de móveis para escritório, razão pela qual os municípios consorciados apresentaram solicitação de compra destes bens ao CINCATARINA, o qual irá, a fim de possibilitar a aquisição desses bens pelos entes,

Inovação e Modernização na Gestão Pública

realizar uma licitação compartilhada na modalidade pregão através do Sistema de Registro de Preços, devidamente regulamentado pela Resolução n. 186/2022 do CINCATARINA.

Ademais, verifica-se ser inviável a locação dos bens que constituem o objeto da presente licitação, nos termos do art. 44 da Lei Federal n. 14.133/2021, eis que são considerados bens permanentes, caracterizados pelo uso contínuo, a longo prazo e de baixa complexidade de manutenção, razão pela qual não se verifica vantajosidade em sua locação.

A formalização de intenção de registro de preços está regulamentada na Resolução n. 186/2022 do CINCATARINA, a qual estabelece:

CAPÍTULO II PROCEDIMENTO PÚBLICO DE INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Seção I Instituição do Procedimento

Art. 4º Fica instituído o procedimento público de Intenção de Registro de Preços (IRP), a ser operacionalizado pelo CINCATARINA, na condição de Órgão Gerenciador, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados e/ou cooperados, para registro e divulgação dos itens a serem licitados e para a realização dos atos previstos neste regulamento, com prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis.

§ 1º O procedimento público de intenção de registro de preços poderá ser dispensado, de forma justificada pelo Órgão Gerenciador, quando for o único contratante ou de interesse restrito a órgãos ou entidades específicas da Administração Pública.

§ 2º Caberá ao Órgão Gerenciador no ato do procedimento público de Intenção de Registro de Preços - IRP:

I - estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na IRP e/ou critérios em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou superestimados ou a inclusão de novos itens;

§ 3º É facultado aos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados e/ou cooperados, antes de iniciar um processo licitatório, consultar as IRPs em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.

Seção II Da Formalização da Intenção de Registro de Preço

Art. 5º Para receber informações a respeito das Intenções de Registro de Preços, os órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados e/ou cooperados deverão se cadastrar no sistema informatizado utilizado pelo CINCATARINA.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Art. 6º O processamento da Intenção de Registro de Preços será realizado pelo sistema informatizado, devendo ser observada a data de abertura e encerramento da divulgação do procedimento público da IRP, que será definida pelo CINCATARINA, com prazo mínimo de publicação de 8 (oito) dias úteis.

§ 1º O órgão ou entidade do ente da Federação consorciado, não consorciado e/ou cooperado que não realizar a IRP dentro do período do procedimento público, poderá solicitar formalmente ao CINCATARINA sua participação.

§ 2º Caberá ao CINCATARINA deliberar quanto à inclusão posterior dos órgãos do ente da Federação consorciado, não consorciado e/ou cooperado que não manifestaram interesse durante o período do procedimento público da IRP.

§ 3º Os procedimentos constantes nos § 1º e 2º serão efetivados antes de ter iniciado a fase externa do edital de licitação e de seus anexos.

Art. 7º A IRP deverá ser assinada pela autoridade competente do órgão ou da entidade do ente da Federação consorciado, não consorciado e/ou cooperado, podendo ser por meio de certificação digital.

No processo administrativo licitatório eletrônico constam todas as manifestações de intenção de registro de preços encaminhadas pelos Entes da Federação consorciados, seus órgãos e entidades, de forma que se encontra plenamente justificada a necessidade de contratação.

2.1 DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A Lei Federal n. 14.133/2021, em seu art. 6º, inciso XX, dispõe que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o "documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação".

Contudo, após detalhada análise dos casos de licitação compartilhada efetivada pelo CINCATARINA, em que os itens a serem licitados são definidos exclusivamente com base naquilo que é demandado pelos Municípios Consorciados, foi editada a Resolução n. 214/2022, de 09 de novembro de 2022, a qual dispõe sobre as hipóteses de dispensa do Estudo Técnico Preliminar, entre elas a contratação do objeto do presente processo licitatório:

Art. 3º Fica dispensada a realização de estudo técnico preliminar pelo CINCATARINA nas seguintes hipóteses:

I – Produtos ou serviços usuais, de baixa complexidade técnica, e indispensáveis à manutenção da atividade administrativa;

Inovação e Modernização na Gestão Pública

II – Produtos ou serviços em que a análise de viabilidade técnica e econômica dependa do prévio conhecimento da realidade social e orçamentária dos Entes Consorciados;

III – Outras hipóteses, devidamente justificadas, onde fique comprovado a impossibilidade do CINCATARINA realizar o estudo técnico preliminar nos termos exigidos pela Lei Federal n. 14.133, de 2021.

§ 1º Dentre outras hipóteses devidamente justificadas nos termos do caput deste artigo, está dispensada a realização do Estudo Técnico Preliminar para as seguintes contratações, dentre outras: [...]

XVI – Móveis para escritório, cadeiras e longarinas;

Assim, tratando-se de licitação compartilhada efetivada por Consórcio Público, em que o CINCATARINA define os itens a serem licitados com base naquilo que é demandado pelos Municípios Consorciados, que, ao solicitarem determinado produto ou serviço para este Consórcio Público, já consideraram sua realidade social e orçamentária e fizeram o prévio levantamento de mercado, a Resolução supracitada dispensou a necessidade do referido documento no presente caso, considerando as peculiaridades do objeto licitado, a realidade social e orçamentária dos Entes Consorciados e que se trata de objeto de baixa complexidade técnica e indispensável para a manutenção das atividades relacionadas a prestação dos serviços públicos.

3 DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1 OBJETO

O presente pregão tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de móveis para escritório, para uso dos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados ou referendados ao Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, na condição de Órgão Participante desta licitação de acordo com os quantitativos estimados, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Na definição do objeto foram considerados uma diversidade de produtos que atendem as necessidades públicas, não existindo nenhum item que possui apenas um tipo ou um modelo que atenda a demanda do Ente da Federação consorciado, consequentemente sem nenhum direcionamento para determinadas marcas ou modelos.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

3.2 NATUREZA

Os itens que constituem o objeto do presente procedimento licitatório são classificados como bens de natureza comum, de fornecimento contínuo e, nos termos da Resolução n. 103/2022 do CINCATARINA, de qualidade comum.

3.3 QUANTITATIVOS

Após abertura de Intenção de Registro de Preço (IRP) para os municípios consorciados, foi possível consolidar os itens constantes no processo licitatório e mensurar os quantitativos a serem licitados, conforme demanda dos municípios, exposta na tabela abaixo.

ITEM	LOTE	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1	1	3804	UN	ARMÁRIO ARQUIVO COM DUAS PORTAS PARA 30 CAIXAS MONTADO, CONFORME DESENHO Nº CIN19889 E CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. (CIN19889)
2	1	4064	UN	ARMÁRIO ARQUIVO COM DUAS PORTAS PARA 36 CAIXAS MONTADO, CONFORME DESENHO Nº CIN19890 E CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. (CIN19890)
3	1	3429	UN	ARMÁRIO OFÍCIO COM DUAS PORTAS MONTADO, CONFORME DESENHO Nº CIN19891 E CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. (CIN19891)
4	1	4169	UN	ARMÁRIO BAIXO DUAS PORTAS MONTADO, CONFORME DESENHO Nº CIN19892 E CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. (CIN19892)
5	1	2774	UN	ARMÁRIO Estante com duas portas montado, conforme desenho nº CIN19893 e características mínimas descritas na folha de dados. (CIN19893)
6	2	4156	UN	MESA TRABALHO 100,0CM MONTADA, CONFORME DESENHO Nº CIN19894 E CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. (CIN19894)
7	2	4286	UN	MESA TRABALHO 150,0CM MONTADA, CONFORME DESENHO Nº CIN19895 E CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. (CIN19895)
8	2	3114	UN	MESA TRABALHO 170,0CM MONTADA, CONFORME DESENHO Nº CIN19896 E CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. (CIN19896)
9	2	2799	UN	TAMPO CONEXÃO MONTADO, CONFORME DESENHO Nº CIN19897 E CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. (CIN19897)
10	2	4238	UN	GAVETEIRO FIXO 03 GAVETAS MONTADO, CONFORME DESENHO Nº CIN19898 E CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. (CIN19898)
11	2	2553	UN	DIVISOR DE MESA EM ACRÍLICO 68,0CM, CONFORME DESENHO Nº CIN19899 E CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. (CIN19899)

Inovação e Modernização na Gestão Pública

ITEM	LOTE	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO
12	2	2043	UN	DIVISOR DE MESA EM ACRÍLICO 150,0CM, CONFORME DESENHO Nº CIN19900 E CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. (CIN19900)
13	2	1828	UN	DIVISOR DE MESA EM ACRÍLICO 170,0CM, CONFORME DESENHO Nº CIN19901 E CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. (CIN19901)
14	2	2351	UN	MESA DE TRABALHO ALTURA REGULÁVEL 120,0CM, CONFORME DESENHO Nº CIN19902 E CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. (CIN19902)
15	3	3985	UN	GAVETEIRO AUXILIAR 03 GAVETAS COM RODÍZIOS MONTADO, CONFORME DESENHO Nº CIN19903 E CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. (CIN19903)
16	4	2063	UN	MESA DE REUNIÃO REDONDA 120,0CM MONTADA, CONFORME DESENHO Nº CIN19904 E CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. (CIN19904)
17	4	1997	UN	MESA REUNIÃO RETANGULAR 200,0CM MONTADA, CONFORME DESENHO Nº CIN19905 E CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. (CIN19905)
18	4	1951	UN	MESA REUNIÃO RETANGULAR 250,0CM MONTADA, CONFORME DESENHO Nº CIN19906 E CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. (CIN19906)
19	5	2001	UN	ESTAÇÃO DE TRABALHO EM "L" 120,0CM MONTADA, CONFORME DESENHO Nº CIN19907 E CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. (CIN19907)
20	6	4096	UN	ARQUIVO EM AÇO PARA PASTAS SUSPENSAS MONTADO, CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. (CIN16044)
21	6	5638	UN	ESTANTE DE AÇO COM 6 DIVISÓRIAS MONTADO, CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. (CIN16045)
22	7	2766	UN	ARMÁRIO DE AÇO COM 8 PORTAS DISTRIBUÍDAS EM DUAS COLUNAS MONTADO, CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. (CIN16046)
23	8	1929	UN	ARMÁRIO VITRINE COM UMA PORTA MONTADO, CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. (CIN16047)

* Tratando-se de sistema de registro de preços os quantitativos acima discriminados não obrigam a contratação pela administração pública, nos termos do art. 83 da Lei Federal n. 14.133/21 e 23 da Resolução n. 186/2022 do CINCATARINA.

3.4 PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas, conforme art. 19, § 1º, da Resolução n. 186/2022 do CINCATARINA.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

3.5 ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

A especificação dos produtos requerida pelo art. 40, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021 está estabelecida nas Folhas de Dados, observados requisitos de qualidade, rendimento e durabilidade.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A Lei Federal n. 14.133/2021 traz ainda em seu texto legal como um de seus objetivos a análise de solução mais vantajosa para compras públicas, considerando ainda o ciclo de vida do objeto, como cita-se o art. 11 do referido texto legal:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto; [...]

Reforça-se que a referida lei traz que tal tema é conteúdo a ser acrescido ao termo de referência, apresentando a descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto.

Art. 6º [...]

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos: [...]

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

Com fundamento nos pontos supracitados, é necessário fazer uma análise sobre os itens deste processo licitatório, e, de tal forma, frisa-se que o ciclo de vida desses bens inclui geralmente as seguintes etapas: aquisição, baseada em pesquisa e seleção dos objetos que atendam as demandas das entidades, transporte e entrega do móvel, utilização e descarte.

A disponibilidade no mercado dos objetos licitados é ampla, visto que o Brasil ocupa a 6ª posição no ranking mundial de produção de móveis, segundo dados disponibilizados na página da

ABIMÓVEL (Associação Brasileira das Indústrias do Mobiliário)¹. O Setor moveleiro no Brasil é composto por, aproximadamente, 18 mil empresas, das quais cerca de 80% concentram-se nas regiões Sul e Sudeste, destacando-se o avanço dos estados do Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catarina neste mercado nos últimos anos.

4.1 Do Item e da Operação

O edital será dividido em diversas categorias de móveis, conforme exposto a seguir:

ARMÁRIO

O armário é um móvel com portas, prateleiras e gavetas projetado para armazenar roupas, objetos, pastas, documentos e outros itens de uma residência, escritório ou outro ambiente. Pode ter diferentes tamanhos e formatos, dependendo do espaço disponível e das necessidades de armazenamento.

Na esfera administrativa pode ser utilizado para arquivar documentos em prateleiras ou em gavetas com trilhos para arquivos suspensos, assim como para o armazenamento de materiais de expediente, como papel, canetas, lápis, grampeadores e outros materiais de escritório. Em geral, o uso de armários em escritórios é essencial para manter a organização e a eficiência no ambiente de trabalho.

GAVETEIRO

O gaveteiro consiste em uma estrutura de gavetas empilhadas verticalmente e é utilizado para armazenar uma variedade de itens, como roupas, documentos, utensílios e materiais de escritório.

No ambiente corporativo pode ser encontrado como parte acoplada a mesa de trabalho (gaveteiro fixo) ou como um móvel independente que pode ser fixo ou com rodízios que permitem o transporte do objeto (gaveteiro volante). Alguns modelos de gaveteiros possuem fechaduras para garantir a segurança necessária para a guarda de documentos sigilosos ou de outros itens confidenciais.

¹ ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DO MOBILIÁRIO. CONJUNTURA E COMÉRCIO EXTERNO DO SETOR DE MÓVEIS. São Paulo, 2023. Disponível em: <https://abimaq.org.br/hub-de-servicos/16/categoria/12/subcategoria/28/anuario-abimaq>. Acesso em: 03 mar. 2023.

MESA

A mesa é um tipo de mobiliário que possui uma superfície plana e horizontal apoiada por uma ou mais pernas, colunas ou suportes, projetada para permitir que as pessoas possam trabalhar, comer, escrever, ler ou realizar outras, além de servir de apoio para a disposição e organização de objetos.

Seu uso pode variar de acordo com o tipo de ambiente e finalidade das atividades, tais como comerciais, administrativos, domésticos, escolares, entre outros. No âmbito administrativo, os modelos podem ser projetados para acomodar múltiplos usuários simultaneamente (estação de trabalho e mesa de reunião), ou para uso individual (mesa de trabalho).

Destaca-se que algumas mesas são projetadas para permitir a regulação de altura da superfície de trabalho (mesa de altura regulável), que garante a adaptação ergonômica ao usuário e o posicionamento ideal para pessoas com mobilidade reduzida. O sistema de regulação é ativado por meio de manivelas e engrenagens que possibilitam a alteração da altura do objeto.

TAMPO CONEXÃO

O tampo conexão é um item acessório que ao ser fixado, permite a junção de duas mesas transformando-as em um único objeto em formato "L", desta forma, a conexão triangular se torna uma extensão do tampo das mesas, fazendo a ligação entre elas. Este objeto proporciona diferentes possibilidades de disposição dos móveis no ambiente, além de aumentar a superfície de trabalho do usuário.

DIVISOR DE MESA

O divisor de mesa é um acessório utilizado para dividir uma mesa ou área de trabalho em diferentes seções, a fim de ajudar na organização e na separação de tarefas ou materiais. Os divisores podem ser fixos ou móveis, permitindo sua remoção ou reposicionamento. Normalmente, são utilizados em ambientes de trabalho, como escritórios, salas de aula ou em uso doméstico. Este item proporciona maior privacidade e foco ao usuário, uma vez que minimiza as distrações do ambiente.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

ARQUIVO

O arquivo é uma estrutura de armazenamento presente em escritórios, bibliotecas, escolas e outras instituições que possuem a necessidade de armazenar grandes quantidades de documentos ou itens variados.

Os arquivos de aço costumam ser encontrados em modelos com duas, três ou quatro gavetas. Dentro das gavetas os itens podem ser guardados de forma vertical ou horizontal. As gavetas devem possuir sistemas de travas para evitar a sua abertura total, prevenindo a ocorrência de acidentes.

ESTANTE

A estante é uma estrutura formada por prateleiras apoiadas em pilares, com diferentes configurações e tamanhos de acordo com as necessidades de cada ambiente e aplicação. Sua utilização proporciona o armazenamento de itens de forma acessível, permitindo maior rotatividade de colocação e retirada de objetos.

4.2 Dos Materiais e da Durabilidade

MÓVEIS DE FABRICAÇÃO EM MDF (*MEDIUM DENSITY FIBERBOARD*)

Os itens 1 ao 19 são constituídos em MDF, o qual é produzido a partir de fibras de madeira e resíduos de serração, misturadas com resinas sintéticas e prensadas sob alta pressão e temperatura. O resultado é uma chapa uniforme e densa que pode ser moldada em diferentes formas e tamanhos.

As espessuras das chapas de MDF variam entre 3mm a 60 mm e são utilizadas de acordo com os projetos e necessidades, pois cada espessura tem sua função: estrutural ou apenas de fechamento. As espessuras mais comumente utilizadas na fabricação de móveis são:

- 6mm - Ideal para ser utilizado em fundos de móveis e partes de baixo de gavetas;
- 15mm - Utilizado na estrutura de caixaria dos móveis, como as laterais de um armário;
- 18mm - Mais utilizado para a produção de prateleiras ou para fazer o tamponamento de móveis; e
- 25mm - Indicado para a produção de guarda-roupas, *closets*, prateleiras ou o tamponamento de móveis.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Apesar do MDF não ser recomendado para o uso em áreas úmidas e externas devido a tendência de expansão e deformação do material quando exposto a água, o revestimento presente no acabamento do móvel reforça sua resistência a riscos, abrasão, manchas e umidade, aumentando a durabilidade do objeto.

O laminado melamínico, também conhecido como melamina ou MDF melamínico, é um tipo de material de revestimento utilizado em móveis, pisos e outras superfícies. Ele é feito a partir de folhas de celulose impregnadas com resina melamínica, que é prensado sob alta pressão e temperatura em uma base de MDF, impedindo o descolamento das camadas.

MÓVEIS DE FABRICAÇÃO EM AÇO

Os itens 20 ao 23 são constituídos em aço, cuja composição inclui basicamente ferro e carbono. O processo de produção destes móveis envolve o corte, a dobra e a soldagem do aço, podendo ser revestido em diferentes acabamentos para protegê-lo contra a corrosão e oxidação.

Os móveis são trabalhados em chapas de aço com diversas espessuras de modo a suportar diferentes cargas. As espessuras de chapas que normalmente são aplicadas em móveis para escritório são:

Chapa 26 – Chapa mais fina indicada para pouco peso;

Chapa 24 - Suporte intermediário;

Chapa 22 - Estrutura reforçada; e

Chapa 20 - Extremamente reforçada, suportando uma maior quantidade de peso.

Portanto, móveis em aço são bastante resistentes e robustos, capazes de suportar cargas pesadas e resistir a impactos, deformação e à corrosão, deste modo, é considerado um bem de alta durabilidade. Entretanto, suas características físicas o fazem mais pesado em relação a outros materiais, dificultando a movimentação e transporte do objeto.

4.3 Da Manutenção

Destaca-se que, apesar de serem considerados bens duráveis, tais objetos não levam em consideração custos adicionais de manutenção, a não ser aquelas preventivas quando necessário. Manter o móvel limpo sem a utilização de produtos abrasivos, proteger contra umidade e calor excessivo, evitar sobrecarga sobre o móvel, entre outras medidas, pode aumentar a sua vida útil.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

4.4 Do Descarte ao Longo da Vida Útil

Ao considerar que os móveis ficarão em desuso, seja por defeitos ou pela troca por móveis que melhor atendam às necessidades, os objetos poderão ser descartados de maneira legal com base na lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, foi instituída a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), que busca organizar a forma como o setor público e privado devem tratar os resíduos e todos os materiais que podem ser reciclados ou reaproveitados.

Os móveis fabricados em MDF, por serem constituídos de madeira reciclada, contribuem para a redução do desmatamento, no entanto, os aditivos químicos e resinas presentes em sua composição dificultam o processo de reciclagem, tornando seus resíduos possíveis fontes de contaminação. Já os móveis em aço são 100% recicláveis e podem ser reutilizados diversas vezes sem perder suas propriedades físicas e químicas, contribuindo para a redução de resíduos enviados aos aterros sanitários.

Salienta-se ainda que o descarte é de responsabilidade de cada órgão participante, nos termos da legislação aplicável.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências e especificações previstas nos documentos deste processo licitatório e nos regramentos e normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento.

A contratação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e execução do contrato e os requisitos para a contratação constam do próprio descritivo dos produtos a serem licitados e nas folhas de dados igualmente anexas ao edital.

É necessário manter as condições de habilitação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador através do Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada do CINCATARINA.

Ademais, como requisito para a contratação, os produtos licitados devem atender as legislações e normas técnicas que estabelecem os requisitos de dimensões, material, uso, manutenção, descarte, entre outros. As normas a serem atendidas, a depender do bem em específico, são:

Inovação e Modernização na Gestão Pública

- I. NBR 13961:2010 e suas referências normativas: Móveis para escritório – Armário;
- II. NBR 13966:2008 e suas referências normativas: Móveis para Escritório – Mesas;
- III. NBR 13967:2011 e suas referências normativas: Móveis para escritório - Sistema de Estação de trabalho;
- IV. NBR 9050:2020 e suas referências normativas: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.
- V. NR 17 e suas referências normativas - Ergonomia

5.1 AGRUPAMENTO DOS ITENS

O agrupamento por lote justifica-se em razão da necessidade de aglutinação de produtos da mesma natureza, que podem ser fornecidos pelo mesmo segmento comercial e que necessitam de compatibilidade espacial e estética entre si. A aquisição individualizada comprometeria a padronização e a instalação destes itens, eis que, por exemplo, no Lote 2, os divisores de mesa necessitam ter plena compatibilidade espacial e estética com as mesas de trabalho, razão pela qual foram agrupados.

Por sua vez, os fornecedores deste tipo de produto já possuem expertise, logística e facilidade no fornecimento destes bens em lote, sem onerações ao órgão participante. Tratando-se, na maioria dos casos, de bens de mesma natureza apenas com variações em sua forma e tamanho, o seu fornecimento em separado prejudicaria a economia de escala e, consequentemente, os custos da licitação.

Assim, nos termos do art. 40, § 3º, da Lei Federal n. 14.133/2021, garantindo-se a economia em escala, redução de custos operacionais, redução de fretes e consequentemente a redução de custo final do produto, a divisão em lotes proporcionará a proposta mais vantajosa para Administração Pública e ocorrerá na forma exposta junto aos quantitativos.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

6 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação foi estimado a partir dos quantitativos expostos anteriormente e de pesquisa de preços, nos termos da Resolução n. 104/2022 do CINCATARINA e do art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Importante salientar, contudo, que o valor estimado ou valor máximo deste edital será sigiloso, em vista do favorecimento da competitividade entre os licitantes para a obtenção da melhor proposta para a administração, nos termos da Resolução n. 209/2022, a qual dispõe sobre o regulamento do pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, no âmbito do CINCATARINA e dá outras providências, conforme lê-se:

Art. 12 O edital de licitação conterá as seguintes informações, dentre outras:
[...]

§ 2º O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do edital de licitação.

§ 4º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no art. 20 do Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012 e art. 24, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 5º Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 6º Constará obrigatoriamente no instrumento convocatório o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto na hipótese em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto.

Ademais, esta disposição é endossada pela própria Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

- I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;
- II - (VETADO).

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Parágrafo único. Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.

Dessa forma, compete ao pregoeiro e à equipe de apoio a observância de tais dispositivos, para fins de julgamento e aceitação das propostas, sendo as estimativas dos valores apenas divulgadas após o encerramento do envio de lances.

7 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das aquisições objeto do presente certame correrão à conta de dotação específica dos orçamentos de cada Órgão Participante referente ao exercício de 2023 e seguintes. O Órgão Participante, somente quando da contratação/empenhamento, especificará a classificação orçamentária, nos termos do art. 10, parágrafo único, da Resolução n. 186/2022 do CINCATARINA.

8 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços – SRP será realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.

A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade de cada Órgão Participante.

A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.

Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento que será enviada por meio eletrônico.

O prazo de validade e a garantia dos produtos a serem entregues não poderão ser inferiores ao previsto neste Termo de Referência e, caso presente, nas folhas de dados, contados da emissão da nota fiscal. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão ou entidade participante ocorrerão por conta do Fornecedor.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Ficará sob total responsabilidade dos fornecedores realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

Todos os custos relacionados à execução da garantia ou troca de produtos correrão por conta exclusiva do fornecedor, incluídos os custos de transporte, troca de peças/equipamentos, horas técnicas e deslocamento de pessoal.

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Será selecionado como fornecedor aquele que ofertar o produto com o **MENOR PREÇO**, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal n. 14.133/2021.

9.1 EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS

Nos termos do art. 17, § 3º, e do art. 41, inciso II, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021, será exigida, previamente à adjudicação do objeto, amostra no formato eletrônico de todos os itens listados, a fim de que seja possível assegurar-se que o bem proposto pelo licitante se conforma, de fato, às exigências estabelecidas nas folhas de dados.

O licitante detentor do menor lance classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar as amostras dos itens através de catálogo, prospecto ou ficha técnica, com informações que permitam a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto cotado em até 02 (dois) dias úteis após o encerramento da disputa dos lances, o qual deverá ser enviado através da Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br.

Caso as amostras nos formatos digitais, através de catálogo ou prospecto ou ficha técnica, não sejam suficientes para sanar todas as dúvidas quanto ao atendimento às exigências das folhas de dados presentes no edital, poderá ser exigida também amostra física dos itens, devendo o licitante fazer o envio da mesma no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a solicitação do pregoeiro, condicionada, ainda, a comprovação do envio mediante apresentação de código para rastreamento do produto.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Quando solicitadas, as amostras físicas deverão ser enviadas para a Central Executiva do CINCATARINA, localizada na Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01 – Centro – Fraiburgo/SC, CEP 89.580-000. Após analisadas, as amostras poderão ser retiradas no mesmo endereço.

Cada amostra deverá estar identificada com o respectivo número do item deste edital, a marca e o modelo do objeto proposto.

A amostra será analisada e, caso atenda às características exigidas, será emitido o Laudo de Aceitabilidade. Não havendo a apresentação das amostras no prazo estabelecido, bem como não sendo estas aprovadas, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar será desclassificado do certame, sendo então solicitadas e examinadas as amostras dos licitantes subsequentes, observada rigorosamente a ordem de classificação.

9.2 TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA

Em observância ao disposto no art. 4º, caput, da Lei Federal n. 14.133/2021, serão concedidas às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) as prerrogativas previstas em lei de empate ficto e saneamento de eventual restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar Federal n. 123/2006:

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

Ressalta-se que, nos termos do art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal n. 14.133/2021, o tratamento diferenciado para ME e EPP não é aplicável nas contratações que possuam item com valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP ou cuja soma dos contratos celebrados no ano-calendário de realização da licitação a superem.

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para

Inovação e Modernização na Gestão Pública

fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Estas disposições já constituem cláusulas-padrão dos editais do CINCATARINA, nos seguintes termos:

Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/06, o(a) Pregoeiro(a) aplicará os critérios para o desempate em favor da ME/EPP, desde que tenha o fornecedor tenha declarado esta opção no Cadastro junto ao Portal de Compras Públicas. Após o desempate, poderá o(a) Pregoeiro(a) ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública. Se aceita a referida diminuição para o valor estimado, será declarada Vencedora no Pregão, do contrário, poderá ser negociado valor com as empresas subsequentes. [...]

As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte também deverão apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal. Todavia, apresentada a documentação, eventual restrição poderá ser sanada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, após a lavratura da Ata, como condição para a assinatura do Contrato, na forma das Leis Complementares Federais nº 123/06 e 147/2014.

A não regularização da documentação no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo facultado ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

Ainda, observa-se que as disposições da Lei Complementar Federal n. 123/2006 visam ampliar a participação das ME e EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica delas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente processo administrativo licitatório como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a seleção da proposta apta a gerar o resultado da contratação mais vantajoso para a administração, para realizar a leitura de seus dispositivos.

Nesse escopo interpretativo, insere-se os arts. 47 a 49 da Lei Complementar Federal n. 123/2006, os quais assim dispõem:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito

Inovação e Modernização na Gestão Pública

municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Art. 49. **Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:**

I - (Revogado);

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - **o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;**

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. [grifo nosso]

Verifica-se que o legislador previu a aplicação do tratamento diferenciado, em especial a realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de ME e EPP e o estabelecimento de cota de até 25% do objeto para a contratação destas, mas não o fez de forma absoluta, prevendo, no art. 49, situações em que o interesse público, manifestado, entre outros,

Inovação e Modernização na Gestão Pública

nos princípios da competitividade, da economicidade e da eficiência, impõe que se afastem estas peculiaridades.

No presente processo licitatório, torna-se imperativo, portanto, afastar a aplicação das disposições dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar Federal n. 123/2006 em razão da manifesta desvantagem gerada à administração pública e do prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, nos termos do art. 49, inciso III, do referido diploma legal.

Em especial nas licitações compartilhadas do CINCATARINA, das quais participam centenas de municípios, faz-se necessário considerar que a contratação abarca a possibilidade de fornecimento a todos os consorciados, visando a obtenção de uma maior economicidade, dada a possibilidade de diluição dos custos dentro de cada item previsto no edital, através do ganho de escala, racionalidade administrativa e otimização de processos repetitivos. Assim, a divisão do objeto para estabelecimento de cota para ME e EPP e a formação de itens em lotes de valor inferior a R\$ 80.000,00 mostram-se extremamente desvantajosas para a administração, em razão da redução de escala e consequente perda de economicidade, desvirtuando-se, inclusive, a própria razão para a realização de licitações compartilhadas pelo CINCATARINA.

Importante considerar também que as empresas vencedoras da licitação devem possuir capacidade para fornecer seus bens ou serviços, o que inclui a entrega, logística, custos operacionais, em todo o território catarinense e de forma individual em cada um dos mais de duzentos municípios, visto que o CINCATARINA é uma autarquia interfederativa com abrangência estadual, inviabilizando a formação de lotes de pequeno valor para a participação dessas empresas sem que ocorra perda de economicidade.

Assim, estando devidamente justificado, estão asseguradas as prerrogativas da ME e EPP no presente processo administrativo licitatório, com exceção das disposições dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar Federal n. 123/2006.

10 LOCAIS DE ENTREGA

O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Os recebimentos provisório e definitivo ficarão a cargo do órgão participante, em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei Federal n. 14.133/2021. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização no órgão participante, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais e definitivamente por servidor ou comissão designada por autoridade competente do órgão participante. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

11 GARANTIA

O prazo de garantia dos bens ofertados será de no mínimo **12 (doze) meses** contados a partir da entrega efetiva dos bens pela administração sendo o prazo assim definido em razão das condições verificadas como regularmente ofertadas no mercado. Para o conserto do bem defeituoso ou viciado, exige-se a utilização de peças originais e novas, conforme o art. 21 do CDC. Após o conserto, o produto terá mais **90 (noventa) dias** de garantia legal, nos termos do art. 26, inciso II, do CDC, não se excluindo eventual prazo referente à garantia contratual ou a outra garantia disponibilizada pelo fornecedor.

O fornecedor instruirá o órgão consorciado em como proceder e arcará com todos os eventuais custos de transporte para prestação da garantia. De acordo com o art. 18, §§ 1º e 2º, do CDC, o prazo máximo para que o produto com defeito seja consertado será de 30 (trinta) dias, ou seja, conta-se o prazo a partir do registro de ocorrência no sistema "Gescon" ou o aviso do defeito do produto ao fornecedor ou fabricante.

12 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A contratação decorrente do sistema de registro de preços realizado pelo CINCATARINA deverá ocorrer exclusivamente através do Sistema de Gestão de Serviços e Contratos Públicos, disponível no endereço eletrônico gescon.cincatarina.sc.gov.br, sendo de total autonomia e responsabilidade deste Órgão Participante o momento e a justificativa da contratação, observadas a disponibilidade orçamentária e o prazo de vigência da ata, de acordo com a sua necessidade, sem qualquer interferência do Órgão Gerenciador na decisão de contratação.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

O Órgão Gerenciador fica autorizado a aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às contratações do Órgão Participante.

A multa aplicada em decorrência da contratação vinculada a Ata de Registro de Preços pertence ao Órgão Participante, sendo este responsável pelo lançamento, cobrança e registro da receita, após comunicação da decisão em processo administrativo do Órgão Gerenciador.

Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, o Órgão Participante deverá designar fiscal de contrato e representante da administração pública para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados entre este Órgão participante e as empresas (fornecedores) contratadas na licitação, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º do referido diploma legal. A vinculação do fiscal e representante da administração pública será associada na emissão da Solicitação de Fornecimento e será consignada na Autorização de Fornecimento com a sua respectiva ciência.

Em conformidade com o art. 14, inciso VII, da Resolução n. 105/2022 do CINCATARINA, caberá ao gestor do contrato constituir relatório final de que trata o art. 174, § 3º, inciso VI, alínea "d", da Lei Federal n. 14.133/2021 com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

13 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Por se tratar de compras de bens comuns de entrega imediata, inexistem critérios de medição a serem fixados.

13.2 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento pelas aquisições objeto da presente licitação será feito pelo Órgão Participante em favor da licitante vencedora mediante depósito bancário em sua conta corrente.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

O Órgão Participante efetuará o pagamento em até 30 dias após a data de recebimento dos materiais objeto desta licitação acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação, exceto no caso de participação de empresas em consórcio.

Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

Florianópolis, 12 de abril de 2023.

Rafaela Alves Montes de Lima

Analista Técnico II

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Inovação e Modernização na Gestão Pública



CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br



Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620



Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380 1621

Assinado eletronicamente por:

* RAFAELA ALVES MONTES DE LIMA (***.199.417-**))

em 12/04/2023 17:13:45 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/4e7f96d5-52fc-4086-93b4-976a6013c77d>



ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação foi estimado a partir dos quantitativos expostos no Termo de referência e de pesquisa de preços realizada nos termos da Resolução n. 104/2022 do CINCATARINA e do art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Contudo, em vista do favorecimento da competitividade entre os licitantes para a obtenção da melhor proposta para a administração, nos termos do art. 12 da Resolução n. 209/2022 e do art. 24 da Lei Federal n. 14.133/2021, conforme exposto no Termo de Referência, o valor estimado ou valor máximo deste edital será sigiloso, razão pela qual os valores não foram incluídos no corpo do Termo de Referência, mas neste anexo, o qual apenas será disponibilizado ao público somente após o encerramento do envio de lances.

ITEM	LOTE	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	1	3804	UN	ARMÁRIO ARQUIVO COM DUAS PORTAS PARA 30 CAIXAS MONTADO, CONFORME DESENHO Nº CIN19889 E CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. (CIN19889)	R\$ 1771,00	R\$ 6.736.884,00
2	1	4064	UN	ARMÁRIO ARQUIVO COM DUAS PORTAS PARA 36 CAIXAS MONTADO, CONFORME DESENHO Nº CIN19890 E CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. (CIN19890)	R\$ 1897,00	R\$ 7.709.408,00
3	1	3429	UN	ARMÁRIO OFÍCIO COM DUAS PORTAS MONTADO, CONFORME DESENHO Nº CIN19891 E CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. (CIN19891)	R\$ 1585,50	R\$ 5.436.679,50
4	1	4169	UN	ARMÁRIO BAIXO DUAS PORTAS MONTADO, CONFORME DESENHO Nº CIN19892 E CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. (CIN19892)	R\$ 900,00	R\$ 3.752.100,00
5	1	2774	UN	ARMÁRIO ESTANTE COM DUAS PORTAS MONTADO, CONFORME DESENHO Nº CIN19893 E CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. (CIN19893)	R\$ 1300,00	R\$ 3.606.200,00
6	2	4156	UN	MESA TRABALHO 100,0CM MONTADA, CONFORME DESENHO Nº CIN19894 E CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. (CIN19894)	R\$ 900,00	R\$ 3.740.400,00
7	2	4286	UN	MESA TRABALHO 150,0CM MONTADA, CONFORME DESENHO Nº CIN19895 E CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. (CIN19895)	R\$ 1200,00	R\$ 5.143.200,00
8	2	3114	UN	MESA TRABALHO 170,0CM MONTADA, CONFORME DESENHO Nº CIN19896 E CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. (CIN19896)	R\$ 1300,00	R\$ 4.048.200,00
9	2	2799	UN	TAMPO CONEXÃO MONTADO, CONFORME DESENHO Nº CIN19897 E CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. (CIN19897)	R\$ 300,00	R\$ 839.700,00

ITEM	LOTE	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
10	2	4238	UN	GAVETEIRO FIXO 03 GAVETAS MONTADO, CONFORME DESENHO Nº CIN19898 E CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. (CIN19898)	R\$ 600,00	R\$ 2.542.800,00
11	2	2553	UN	DIVISOR DE MESA EM ACRÍLICO 68,0CM, CONFORME DESENHO Nº CIN19899 E CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. (CIN19899)	R\$ 99,00	R\$ 252.747,00
12	2	2043	UN	DIVISOR DE MESA EM ACRÍLICO 150,0CM, CONFORME DESENHO Nº CIN19900 E CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. (CIN19900)	R\$ 162,00	R\$ 330.966,00
13	2	1828	UM	DIVISOR DE MESA EM ACRÍLICO 170,0CM, CONFORME DESENHO Nº CIN19901 E CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. (CIN19901)	R\$ 178,00	R\$ 325.384,00
14	2	2351	UM	MESA DE TRABALHO ALTURA REGULÁVEL 120,0CM, CONFORME DESENHO Nº CIN19902 E CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. (CIN19902)	R\$ 1039,50	R\$ 2.443.864,50
15	3	3985	UN	GAVETEIRO AUXILIAR 03 GAVETAS COM RODÍZIOS MONTADO, CONFORME DESENHO Nº CIN19903 E CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. (CIN19903)	R\$ 900,00	R\$ 3.586.500,00
16	4	2063	UN	MESA DE REUNIÃO REDONDA 120,0CM MONTADA, CONFORME DESENHO Nº CIN19904 E CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. (CIN19904)	R\$ 940,00	R\$ 1.939.220,00
17	4	1997	UM	MESA REUNIÃO RETANGULAR 200,0CM MONTADA, CONFORME DESENHO Nº CIN19905 E CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. (CIN19905)	R\$ 1900,00	R\$ 3.794.300,00
18	4	1951	UN	MESA REUNIÃO RETANGULAR 250,0CM MONTADA, CONFORME DESENHO Nº CIN19906 E CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. (CIN19906)	R\$ 2500,00	R\$ 4.877.500,00
19	5	2001	UN	ESTAÇÃO DE TRABALHO EM "L" 120,0CM MONTADA, CONFORME DESENHO Nº CIN19907 E CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. (CIN19907)	R\$ 4200,00	R\$ 8.404.200,00
20	6	4096	UN	ARQUIVO EM AÇO PARA PASTAS SUSPENSAS MONTADO, CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. (CIN16044)	R\$ 1490,00	R\$ 6.103.040,00
21	6	5638	UM	ESTANTE DE AÇO COM 6 DIVISÓRIAS MONTADO, CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. (CIN16045)	R\$ 675,00	R\$ 3.805.650,00
22	7	2766	UM	ARMÁRIO DE AÇO COM 8 PORTAS DISTRIBUÍDAS EM DUAS COLUNAS MONTADO, CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. (CIN16046)	R\$ 1540,00	R\$ 4.259.640,00
23	8	1929	UN	ARMÁRIO VITRINE COM UMA PORTA MONTADO, CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. (CIN16047)	R\$ 1100,00	R\$ 2.121.900,00
					VALOR TOTAL DA CONTR.	R\$ 85.800.483,00

Florianópolis, 12 de abril de 2023.

Rafaela Alves Montes de Lima

Analista Técnico II

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Assinado eletronicamente por:

* RAFAELA ALVES MONTES DE LIMA (***.199.417-**))

em 12/04/2023 17:14:53 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/451f49cc-3994-4faf-aaab-6b9de8ba3070>

